



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.490

João Pessoa - Terça-feira, 19 de Janeiro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Velloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 18 de janeiro de 2010.
APGJ nº 002 / 10 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público),
RESOLVE tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 209 / 09, que nomeou **JOÃO BATISTA RAMALHO DE LIMA**, para o cargo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca da Capital, publicado no Diário da Justiça de 16/12/2009, por decurso de prazo para posse, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAIBA
JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
FORUM DES.MÁRIO MOACYR PORTO 532,
Jaguaribe, João Pessoa-PB

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. JOÃO BENEDITO DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível de João Pessoa-PB, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos e presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita **LUIZIMAR OLIVEIRA GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, estado civil e profissão desconhecidos, inscrito no CPF nº 373.717.384-20, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da **Ação Reintegração de Posse** com medida liminar, processo nº 20020077481394, se processa nesta 13ª Vara Cível de João Pessoa- PB, movida por **CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAÚ**, com sede na cidade de **Poá, SP, na Av. Nove de julho, 220, Centro, CNPJ N° 49.925.225/0001-48**, tendo por finalidade a citação de **LUIZIMAR OLIVEIRA GONÇALVES PEREIRA**, podendo contestá-lo, sob pena de revelia, no prazo de 15 (quinze) dias que correrá em cartório, após o término do prazo do edital, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Vistos, cite-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias... João Pessoa, 18 de março de 2009. Dr. João Benedito da Silva, Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 24 de Abril de 2009. Eu , Fábio Andrade, Técnico Judiciário, que este fiz e subscrevo.
JOÃO BENEDITO DA SILVA
Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000120

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 21/12/2009 16:56

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0003751-96.1996.4.05.8200 ALDA FERNANDES DA COSTA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, ANA LUCIA PEDROSA GOMES) x ALDA FERNANDES DA COSTA E OUTROS x UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (DRT). ...6-Após, intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 7-

Prazo de 05 (cinco) dias. 8-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

2 - 0001272-86.2003.4.05.8200 RAIMUNDO ALVES DE BARROS E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES) x RAIMUNDO ALVES DE BARROS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de VERA LUCIA COSTA DO NASCIMENTO, e declaro extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento integral do julgado, e da anterior declaração de satisfação (fls. 108) da obrigação em relação aos demais AA. RAIMUNDO ALVES DE BARROS, SILVANA ALVES LICARIÃO e ZEINA MAGALHÃES GUEDES. 18. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 0001718-16.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x JOAO HENRIQUE CAMINHA DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, ELMANO CUNHA RIBEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA). 2- Mantenho a decisão (fls. 80), por seus próprios fundamentos. 3- Intimem-se os embargados para as contra-razões. 4- Prazo de 10 (dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0004809-71.1995.4.05.8200 ADRIANA MARIA FERNANDES PEREIRA DE MELO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x JOAO ASSIS PEREIRA DE MELO FILHO x UNIAO (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA). 2-Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para prestar os esclarecimentos solicitados pela UNIAO (fls.230). 3-Em seguida, vista às partes. 4-Prazo de 05 (cinco) dias.

5 - 0002753-26.1999.4.05.8200 ALUIZIO MUNIZ DE AQUINO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 345) por seus próprios fundamentos. 3- Remetam-se as informações ao Relator do AGTR 101341-PB, conforme solicitado (fls. 361). 4- Providências urgentes pela Secretaria da Vara. 5- Após, aguarde-se o julgamento do AGTR 101341-PB.

6 - 0008716-44.2001.4.05.8200 PEDRO EPAMINONDAS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA DINALVA XAVIER DE FARIAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação à A. SEVERINA BEZERRA DA SILVA, única remanescente no feito, declarando extinto o presente feito. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0005812-95.1994.4.05.8200 GILVAN SALVINO DIAS (Adv. FABIANO BARCIA DE

ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). ...7. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da A. GILVAN SILVINO DIAS no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extrato/saque (fls. 177). 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 9. À Seção de Distribuição e Registro para anotação do substabelecimento (fls. 145), bem como para correção do termo autuação, fazendo constar GILVAN SILVINO DIAS, conforme item 05-supra.

8 - 0000623-82.2007.4.05.8200 JOSÉ DE MORAES FILGUEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo réu (fls. 52/71), no prazo de 05 (cinco) dias.

9 - 0001000-53.2007.4.05.8200 MARIA DA PENHA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

10 - 0003939-69.2008.4.05.8200 ANTONIO SOARES DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 87/89), no prazo de 10 (dez) dias.

11 - 0004795-33.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

12 - 0005293-32.2008.4.05.8200 EMANUEL NOBRE DE MIRANDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...21. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas acolho parcialmente o pedido formulado pelo A. PEDRO HONORATO PEREIRA, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIAO a pagar as diferenças dos seus proventos de 3,17%, entre janeiro/1995 e novembro/2002, e demais parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação de sentença, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal; por outro lado, indefiro os demais pedidos, por falta de amparo legal. 22. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança. 23. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 24. Recorro de ofício, nos termos do CPC, artigo 475, inciso II. 25. Custas ex lege.

13 - 0007249-83.2008.4.05.8200 GUILHERME DE ASSIS SANTIAGO TORRES (Adv. IVANA

LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

14 - 0010189-21.2008.4.05.8200 MARTA DE LUNA MALHEIROS (Adv. VICENTE FERREIRA GADELHA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2 - Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem sobre a certidão supra (Certifico que a petição 2009.0051.043817-7, datada de 14/agosto/2009 foi juntada no sistema TEBAS, não tendo sido juntada nos presentes autos em virtude de não haver sido encontrada nesta Secretaria da 1ª Vara. Dou fé). 3 - Após, registrem-se os autos para sentença.

15 - 0005218-56.2009.4.05.8200 MARIA JOSÉ SIMÃO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se o advogado subscritor da petição inicial, para regularizar o Instrumento Procuratório (fls. 09) no prazo de dez (10) dias.

16 - 0007365-55.2009.4.05.8200 CARLOS JOSÉ QUEIROGA DE SENA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - O art. 4º da Lei n. 1.060/50 foi parcialmente revogado pela Lei n. 7.115/83, art. 1º (LICC, art. 2º, § 1º), que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a)(s) requerente(s) declare(m) essa condição pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais. 3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

17 - 0008161-46.2009.4.05.8200 TARCISIO MONTEIRO MENEZES (Adv. MONIQUE DE OLIVEIRA PINTO PATRICIO, MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - O art. 4º da Lei n. 1.060/50 foi parcialmente revogado pela Lei n. 7.115/83, art. 1º (LICC, art. 2º, § 1º), que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a)(s) requerente(s) declare(m) essa condição pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais. 3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

5000 - ACAO DIVERSA

18 - 0007766-93.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

VALCICLEIDE A. FREITAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x RAIMUNDA MARIA DA SILVA CAVALCANTE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...12. Isto posto, acolho o pedido formulado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL contra RAIMUNDA MARIA DA SILVA CAVALCANTE E ANTÔNIO CAVALCANTE FILHO e, com base no CPC, art. 1.102-C, declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, referente à dívida cobrada nesta ação, no valor histórico de 4.161,21 (quatro mil, cento e sessenta e um reais e vinte e um centavos), atualizada até abril/2005 (fls. 31), que deverá ser acrescido de juros de 0,5% a.m., a partir da citação, bem como de correção monetária, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho da Justiça Federal - CJF. 13. Defiro o pedido da A. CEF (fls. 67) e determino a expedição de carta precatória para penhora, avaliação e hasta pública do imóvel residencial localizado na Rua Anésio Ferreira da Silva, nº 159, Jardim Primavera, Dona Inês/PB, de propriedade dos RR, em razão do previsto na cláusula XIV, § 3º, do contrato de mútuo (fls. 09/18). 14. Honorários advocatícios, pelo R., à base de 10% do valor atualizado da dívida, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 15. Custas ex lege.

19 - 0009137-92.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOÃO FIGUEIREDO DE LIMA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...13. Isto posto, acolho o pedido formulado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL contra JOÃO FIGUEIREDO DE LIMA e VERÔNICA MARIA DE LIMA e, com base no CPC, art. 1.102-C, declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, referente à dívida cobrada nesta ação, no valor histórico de 5.782,70 (cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), atualizada até abril/2005 (fls. 40), que deverá ser acrescido de juros de 0,5% a.m., a partir da citação, bem como de correção monetária, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho da Justiça Federal - CJF. 14. Defiro o pedido da A. CEF (fls. 112) e determino a expedição de carta precatória para penhora, avaliação e hasta pública do imóvel residencial localizado na Rua Felipe Rodrigues, nº 150, Centro, Araçagi/PB, de propriedade dos RR, em razão do previsto na cláusula XIV, § 4º, alínea c, do contrato de mútuo (fls. 09/17). 15. Honorários advocatícios, pelo R., à base de 10% do valor atualizado da dívida, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 16. Custas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 21/12/2009 16:56

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

20 - 0003611-28.1900.4.05.8200 SONIA MARIA BASTOS RIBEIRO E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, FERNANDO ENEAS DE SOUZA, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ROMILTON DUTRA DINIZ, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL, LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR) x ANTONIO SILVA TORRES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 01.- A CEF apresentou impugnação (fls. 703/749) à execução da obrigação de pagar promovida pelo A. Antônio da Silva Torres, alegando, em síntese, excesso de execução. 02.- Intimada, a parte exequente não se pronunciou sobre a impugnação apresentada pela CEF, requerendo apenas a remessa dos autos à Contadoria para aferição dos honorários advocatícios sucumbenciais. Relatados, em síntese, DECIDO. 03.- Quanto à alegação da CEF de existência de excesso de execução, necessário se faz ouvir a Contadoria do Juízo, em face da complexidade dos cálculos apresentados pelas partes. 04.- Quanto ao pedido formulado pelo advogado dos AA/ exequentes (fls. 753/754) de remessa dos autos à Contadoria para aferição de honorários sucumbenciais, não há como deferi-lo, tendo em vista que a matéria já foi exaustivamente discutida em sede de embargos à execução, através de sentença transitada em julgado, como bem demonstram os documentos (fls. 664/668). 05.- Ante o exposto, indefiro o pedido (fls. 753/754), pelas razões acima expostas. 06.- Determino a remessa dos autos à Contadoria para informar sobre a alegação da CEF de excesso de execução, devendo elaborar nova conta, se for o caso. 7.- Após, vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias.

21 - 0000140-38.1996.4.05.8200 GILSON FELIPE COSTA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, STEPHENSON ALEXANDRE VIANA

MARREIRO) x MARIA JOSE FELIPE COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 2-Defiro o pedido (fls.273). 3-Prazo de 15 (quinze) dias...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

22 - 0008595-74.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SÉRGIO DANTAS D. CARNEIRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS). ... 06.- Quando os autos retornarem da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...

23 - 0008600-96.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SONIA MARIA BEZERRA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 06.- Quando os autos retornarem da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...

24 - 0011095-16.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FRANCISCA LUNA CLAUDINO PEREIRA PALITOT E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 06.- Quando os autos retornarem da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...

25 - 0011377-54.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS GRAÇAS MELO ROCHA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 06.- Quando os autos retornarem da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...

26 - 0011858-17.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GENILDA CHAVES ARANTES MACEDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 06.- Quando os autos retornarem da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...

27 - 0011864-24.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ROSIRENE ARAGÃO MELO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 06.- Quando os autos retornarem da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...

28 - 0007044-54.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x ALDERI JOSE VITALINO (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA). DESPACHO (FL. 182): 2-Face à certidão supra, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para manifestar-se e, caso sejam suficientes as informações nos presentes autos, elabore planilha de cálculo. 3-Em seguida, vista às partes. Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - 0004701-51.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x JOSE CARLOS BENVENUTI E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES). 2-Indefiro o pedido (fls.124), por ser incabível nestes autos, devendo os embargados/exequentes requererem nos autos principais, juntando ao pedido as cópias necessárias. 3-Intimem-se os embargados deste despacho, bem como, dos cálculos da Contadoria do Juízo...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 0002412-05.1996.4.05.8200 JOAO PEREIRA DE SANTANA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2-Defiro o pedido de vista (fls182.). 3-Vista à parte autora para requerer o

que entender de direito. Prazo de 05 (cinco) dias. 4-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

31 - 0009296-50.1996.4.05.8200 J. CARNEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO). 01.- Tendo em vista que já houve o levantamento do valor do precatório desde 17 de abril de 2009, conforme documento juntado aos autos à fl. 194, resta inócua a decisão de fls. 186/187, que deferiu o pedido da exequente de compensação do crédito exequendo com o valor do débito tributário inscrito em dívida ativa. 02.- Ante o exposto, torno sem qualquer efeito a decisão de fls. 186/187 e, em consequência, julgo prejudicado o pedido formulado pela parte autora às fls. 189/192. 03.- Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à União, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste sobre o crédito levantado nestes autos. Nada sendo requerido no prazo fixado, certifique e, em seguida, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 0002540-78.2003.4.05.8200 SOLANGE DE FREITAS (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

33 - 0005228-13.2003.4.05.8200 FARMACIA CANALFARMA LTDA E OUTROS x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). ... 6. Após manifestação do devedor (CRF/PB), vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 0005016-50.2007.4.05.8200 MARIA DE LOURDES C. DE ALBUQUERQUE P. DE MELO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2 - Recebo a apelação (fls. 65/70) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

35 - 0009867-35.2007.4.05.8200 FRANCISCO EUDES MENDES DE CARVALHO REP.POR SUA CURADORA MARIA DE LOURDES MENDES DE CARVALHO (Adv. LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA, EVANDRO JOSE BARBOSA, CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 130/139) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

36 - 0001732-97.2008.4.05.8200 MUNICIPIO DE MARI (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 218/225) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da(s) sentença(s) (fls. 214/216), bem como para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

37 - 0008289-03.2008.4.05.8200 MARIA GORETH LEAL CABRAL (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - Defiro o requerimento (fl. 40) de dilação de prazo por mais 20 (vinte) dias.

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

38 - 0000700-23.2009.4.05.8200 ALUISIO BONAVIDES BARROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 48/64 e 66/78) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista às partes para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

5000 - ACAO DIVERSA

39 - 0000212-44.2004.4.05.8200 ELIANE CAVALCANTE LOPES DE SOUSA E OUTRO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme alvará de levantamento (fls. 187). 4. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na Distribuição e arquite-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

40 - 0011391-38.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GERSON MIGUEL DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 06.- Quando os autos retornarem da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...

41 - 0011419-06.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO EDSON DA COSTA GADELHA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 06.- Quando os autos retornarem da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...

42 - 0000216-76.2007.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ISAAC NILDON FARIAS MONTENEGRO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL). 01.- Converto o julgamento em diligência e determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para incluir nos cálculos o valor dos honorários sucumbenciais, bem como o ressarcimento das custas judiciais. 02.- Cumprida a determinação, intemem-se as partes para que, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestem sobre os cálculos. 03.- Em seguida, decorrido o prazo assinalado, certifique a Secretaria e voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 21/12/2009 16:56

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

43 - 0001771-90.1991.4.05.8200 ESPOLIO DE MARCELINO DE CARVALHO, REP. P/ HELENA DOMINGOS DE CARVALHO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARCELINO DOMINGOS DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). Em cumprimento ao Provimto n° 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 05, vista às partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo (fls. 394/395).

Total Intimação : 43
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-2,29
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-20
 ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL-20
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-22,23,24,25,26,27,40,41
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-1
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-43
 ARDSON SOARES PIMENTEL-42
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9,15

CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-3
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-11
 CICERO GUEDES RODRIGUES-16,37
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-20
 CYNTIA MARIA SANTOS MACIEL-35
 DIOGO ASSAD BOECHAT-38
 EDUARDO BRAGA FILHO-39
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10,22,23,24,25,26,27,40,41
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-31
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-3
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-36
 EVANDRO JOSE BARBOSA-35
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-39
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-10,22,23,24,25,27
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-7
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-18
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-7
 FERNANDO ENEAS DE SOUZA-20
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-21
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-34,38
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-42
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-30,43
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-33
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-8
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-10
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1
 HEITOR CABRAL DA SILVA-16,36,37
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-9
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,30
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-1,13
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-30
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-31
 JOSE ARAUJO FILHO-5
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,30
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-29
 JOSE HELIO DE LUCENA-34
 JOSE HUMBERTO DA ROCHA-4
 JOSE MARTINS DA SILVA-5,21,30,43
 JOSE RAMOS DA SILVA-10,22,23,24,25,26,27,40,41
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-19
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-11
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,12,21,30,43
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-13
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5,30
 LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA-35
 LEIDSON FARIAS-20
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7
 LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR-20
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-15
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-6
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-29
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-4
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-30
 MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES-17
 MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-3
 MONIQUE DE OLIVEIRA PINTO PATRICIO-17
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-28
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-33
 NELSON LIMA TEIXEIRA-32
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-28
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-28
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-13
 RICARDO POLLASTRINI-2,6
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-3
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-12
 ROMILTON DUTRA DINIZ-20
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-34
 SABRINA PEREIRA MENDES-2,29
 SEM ADVOGADO-16,18,19,37
 SEM PROCURADOR-8,9,10,11,12,13,15,17,32,35,36
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-20
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-42
 STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO-21
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-38
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-14
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-4
 VALCICLEIDE A. FREITAS-18,19
 VALTER DE MELO-9,15
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-16,37
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-8
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-29
 VICENTE FERREIRA GADELHA NETO-14
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,22,23,24,25, 26,27
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,22,23,24,25,26,27,40,41
 ZELIO FURTADO DA SILVA-3

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000027-3/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 11/01/2010

PROCESSO
 0002549-61.2008.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MARINALDO DE ANDRADE CUNHA

CITAÇÃO DE MARINALDO DE ANDRADE CUNHA
 CPF/CNPJ: 08.300.477/0001-02

NATUREZA DA DÍVIDA
 FGTS

CDA
 FGFB200800406

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 9.562,53 (nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000033-9/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 12/01/2010
 PROCESSO
 0001730-08.2000.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

EXECUTADO: MACIEL CUNHA LIMA

INTIMAÇÃO DE
 MACIEL CUNHA LIMA

CDA
 503699

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
 "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
 Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
 Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.
 Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.
 P. R. I.
 Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
 Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000034-3/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 12/01/2010

PROCESSO
 0004882-93.2002.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TROPICAL LINE COMERCIAL LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE TROPICAL LINE COMERCIAL LTDA e outro, em seu representante legal

CDA
 42402208164

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000035-8/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/01/2010

PROCESSO
 0002037-88.2002.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FATIMA MARIA JARDIM CHAVES e outro

INTIMAÇÃO DE FATIMA MARIA JARDIM CHAVES

CDA
 42698032529

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000036-2/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/01/2010
 PROCESSO
 0018418-50.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DE EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS

CDA
 4269641214

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido

o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. ”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000037-7/2010
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

DATA: 13/01/2010

PROCESSO
0001693-44.2001.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: S/A INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE e outros

INTIMAÇÃO DE ROMERO VELOZO DA SILVEIRA, CPF/CGC: 298.353.484-72

CDA
351388648

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ Intime-se o Sr. Romero Velloso da Silveira da penhora através de edital.”

BEM(NS) PENHORADO(S)

Valor de R\$ 460,84 (quatrocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), bloqueado via sistema BacenJud

PRAZO PARA EMBARGOS

Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000038-1/2010
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 14/01/2010

PROCESSO
0102922-18.1999.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ROBSON KILDES DE ARAUJO e outro

INTIMAÇÃO DE ROBSON KILDES DE ARAUJO

CDA 42799030754

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I.

Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000039-6/2010
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 14/01/2010

PROCESSO
0109204-72.1999.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARAUJO E CIA LTDA

INTIMAÇÃO DE ARAUJO E CIA LTDA., em seu representante legal

CDA
42698134364

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000040-9/2010
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 14/01/2010

PROCESSO
0015283-30.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LUCENA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

INTIMAÇÃO DE LUCENÁ INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA., em seu representante legal

CDA
4279816903

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000041-3/2010
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 14/01/2010

PROCESSO
0000775-93.2008.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: IMAL INDUSTRIA MECANICA ANTONIO LEOPOLDINO LTDA e outro

CITAÇÃO DE IMAL INDUSTRIA MECANICA ANTONIO LEOPOLDINO LTDA., em seu representante legal CPF/CNPJ: 09.215.740/0001-10

NATUREZA DA DÍVIDA
FGTS
CDA CSPB200700165, FGPB200700164

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 16.505,10 (dezesesseis mil, quinhentos e cinco reais e dez centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000042-8/2010
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 14/01/2010
PROCESSO
0005980-84.2000.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ERIVANILDA TARGINO MARANHÃO

INTIMAÇÃO DE ERIVANILDA TARGINO MARANHÃO

CDA
42100008747

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000043-2/2010
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 14/01/2010

PROCESSO
0006660-69.2000.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EDSON SILVA DE LIMA

INTIMAÇÃO DE EDSON SILVA DE LIMA

CDA
42100009042

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita

ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000044-7/2010
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 14/01/2010
PROCESSO
0000494-50.2002.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: KLEBER MENDONCA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO DE KLEBER MENDONCA DE CARVALHO

CDA
42100024190

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000005-7/2010
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 07/01/2010
PROCESSO
0000549-25.2007.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: BG MOVITEL LIMITADA e outros

INTIMAÇÃO DE Juliana Wanderley S. Gadelha – CPF nº 893.863.964-91

CDA 370253590

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ 1) Oficie-se informando o interesse deste juízo no cumprimento da carta precatória expedida à fl. 24. 2) Intime-se, por edital, a corresponsável Juliana Wanderley S. Gadelha, conforme requerido à fl. 105. 3)Oportunamente apreciarei o pleito de conversão em renda formulado pela exequente à fl. 105.”

Despacho de fls. 86: “Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada. Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara